

- 1 terceiro official.
- 1 dactilógrafa de 1.<sup>a</sup> classe.
- 1 primeiro continuo.
- 1 segundo continuo.

*Arquivo e biblioteca:*

- 1 primeiro official chefe do arquivo e biblioteca.
- 1 segundo official.
- 1 segundo continuo.

Art. 2.<sup>o</sup> Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

---

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

—  
**Decreto n.º 23:775**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.<sup>o</sup> e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.<sup>o</sup> do artigo 9.<sup>o</sup> do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.<sup>o</sup> do artigo 108.<sup>o</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 6.354\$, destinado a ocorrer aos encargos com um lugar de naturalista do Museu e Laboratório Antropológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, criado por decreto-lei n.º 23:561, de 8 de Fevereiro de 1934, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 344.<sup>o</sup> do capítulo 3.<sup>o</sup> do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.<sup>o</sup> É anulada a importância de 6.354\$ no n.º 1) do artigo 351.<sup>o</sup> do capítulo 3.<sup>o</sup> do orçamento do Ministério da Instrução Pública.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.<sup>o</sup> do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.